RESOLUÇÃO Nº 02,

DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Acrescenta o § 3º ao art. 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaberaba.

A Mesa da Câmara Municipal de Itaberaba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e conforme deliberação do plenário, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O art. 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaberaba, passa a vigorar acrescido de parágrafo 3º com a seguinte redação:

"Art. 133 .....

(...)

§ 3º - Observado o disposto neste artigo, a retirada de proposição de autoria do Poder Executivo, excepcionalmente, poderá ser feita pelo Líder do Prefeito na Câmara, desde que, no momento da votação, seja verificada a falta quórum para deliberação ou que sejam identificadas inconsistências ou irregularidades que precisam ser sanadas.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal, em 07 de dezembro de 2022.

Ver. GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente

Ver. ANTONIO ANDRADE SANTOS NETO
1.º Secretário

Ver. LUCIANO SAMPAIO DOS SANTOS
2.º Secretário

Resoluções

Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 02,

DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Acrescenta o § 3º ao art. 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaberaba.

A Mesa da Câmara Municipal de Itaberaba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e conforme deliberação do plenário, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O art. 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaberaba, passa a vigorar acrescido de parágrafo 3º com a seguinte redação:

"**Art. 133** .....

(...)

§ 3º - Observado o disposto neste artigo, a retirada de proposição de autoria do Poder Executivo, excepcionalmente, poderá ser feita pelo Líder do Prefeito na Câmara, desde que, no momento da votação, seja verificada a falta quórum para deliberação ou que sejam identificadas inconsistências ou irregularidades que precisam ser sanadas.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal, em 07 de dezembro de 2022.

Ver. GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente

Ver. ANTONIO ANDRADE SANTOS NETO
1.º Secretário

Ver. LUCIANO SAMPAIO DOS SANTOS
2.º Secretário

Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

P A R E C E R

Processo n.º 595/2022 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2022 de autoria do vereador Bodinho Neto e outros: acrescenta o § 3º ao art. 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaberaba.

Versa o presente parecer sobre o projeto de Resolução n.º 02/2022 de autoria de autoria do Vereador Antonio Andrade Santos Neto, conhecido como Bodinho Neto e subscrito por mais 09 (nove) vereadores, tendo por objeto acrescentar § 3º ao artigo 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaberaba.

Em resumo, a justificativa ao projeto esclarece que a referida proposição busca ampliar as hipóteses previstas no art. 133 do Regimento Interno, a fim de possibilitar que o líder do prefeito na Câmara Municipal possua a prerrogativa de solicitar a retirada de proposição de autoria do Poder Executivo, nos casos de falta de quórum e de inconsistências e irregularidades que necessitam de correção para a boa aplicação da norma.

A proposição encontra guarida no artigo 256, inciso I, do Regimento Interno do Poder Legislativa Municipal.

Dessa forma, entende esta comissão estarem presentes os pressupostos legais, cabendo ao douto Plenário a valoração do seu mérito.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2022.

EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente / Relator

ADAIAS RODRIGUES DA SILVA
Membro

FREDSON DE OLIVEIRA SILVA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ªVOT. ☐ 2ªVOT. ■ U.VOT.
Por: ■ UNAN./ ___ ( ) x ___ ( ) VOTOS
Sala das Sessões, 06 / 12 / 2022
Presidente da CM/BA

COB
COIMBRA, OLIVEIRA & BENSABATH
ADVOGADOS

PARECER JURÍDICO

ASSJUR01LO061222CMI

EMENTA: PROJETO DE RESOLUÇÃO – ALTERA O REGIMENTO INTERNO PARA POSSIBILITAR QUE O LÍDER DO PREFEITO, NA CÂMARA, POSSUA A PRERROGATIVA DE SOLICITAR A RETIRADA DE PROPOSIÇÃO DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, DESDE QUE, NO MOMENTO DA VOTAÇÃO, SEJA VERIFICADA A FALTA DE QUÓRUM PARA DELIBERAÇÃO OU QUE SEJAM VERIFICADAS INCONSISTÊNCIAS OU IRREGULARIDADE QUE PRECISEM SER SANADAS.

Trata-se de consulta veiculada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Itaberaba, acerca do Projeto de Resolução nº 02/2022, proposto pelos Vereadores Bodinho Neto e outros, que objetiva a alteração do Regimento Interno, para que seja acrescentado o § 3º ao art. 133, do aludido Diploma.

O conteúdo constante da proposição tem por escopo possibilitar que o líder do Prefeito, na Câmara, possua a prerrogativa de solicitar a retirada de proposição de autoria do Poder Executivo, desde que, no momento da votação, seja verificada a falta de quórum para deliberação ou que sejam verificadas inconsistências ou irregularidade que precisem ser sanadas.

Pois bem. Constitui-se atribuição do Plenário a expedição de Resolução que verse sobre a alteração do Regimento Interno, a teor do que dispõe o art. 46, inciso VI, alínea 'a'. Nela constam os pressupostos a serem observados.

Seguindo esses requisitos, nota-se que a presente proposição foi subscrita por, pelo menos, 1/3 dos membros da Casa Legislativa, cumprindo-se o requisito a que se refere o art. 256, inciso I, do Regimento Interno.

Realça-se, no entanto, que por tratar-se de alteração do Regimento Interno, o quórum para deliberação pelo Plenário é o da maioria absoluta, conforme previsto no multicitado art. 256.

Quanto ao mérito, nota-se que a alteração a ser realizada visa introduzir na ordem jurídica mais uma hipótese de retirada da proposição, o que encontra consonância com o que já dispõe o Capítulo III, especialmente o art. 133, do Regimento Interno da Casa Legislativa de Itaberaba.

Quanto à constitucionalidade da matéria, observa-se a subsunção da proposta ao disposto na Constituição Federal, já que o assunto nela envolvido não conflita com a competência da União (CF, art. 22), tampouco com a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (CF, art. 24).

Ressaltamos que em razão da alteração a ser realizada, o art. 254 da norma de regência exorta a Secretaria da Câmara para que faça reproduzir periodicamente o Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito e a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Por fim, no encerramento de cada ano legislativo a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Justiça e de Redação, elaborará e publicará separata ao Regimento, contendo as deliberações tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

Ante o exposto, reunidos todos os requisitos relativos à constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, essa Assessoria Jurídica opina pela regular tramitação do Projeto de Resolução nº 02/2022.

Este é o nosso parecer – SMJ.

Itaberaba/BA, 06 de dezembro de 2022.

Leandro Almeida de Oliveira
OAB/BA 21.879

Sérgio Bensabath Jr.
OAB/BA 34.262

Henrique Coimbra Filho
OAB/BA 31.986

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC Nº 595/22
EM, 21/11/22
Servidor (a) da CMIBA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02,

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Acrescenta o § 3º do art. 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaberaba.

A Mesa da Câmara Municipal de Itaberaba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e conforme deliberação do plenário, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O art. 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaberaba, passa a vigorar acrescido de parágrafo 3º com a seguinte redação:

"Art. 133 .....

(...)

§ 3º - Observado o disposto neste artigo, a retirada de proposição de autoria do Poder Executivo, excepcionalmente, poderá ser feita pelo Líder do Prefeito na Câmara, desde que, no momento da votação, seja verificada a falta quórum para deliberação ou que sejam identificadas inconsistências ou irregularidades que precisam ser sanadas.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A proposição que ora apresentamos para análise de Vossas Excelências tem por objetivo acrescentar o parágrafo 3º do artigo 133 do nosso Regimento Interno.

A referida proposição busca ampliar as hipóteses previstas no art. 133 do Regimento Interno, a fim de possibilitar que o líder do prefeito na Câmara possua a prerrogativa de solicitar a retirada de proposição de autoria do Poder Executivo, nos casos de falta de quórum e de inconsistências e irregularidades que necessitam de correção para a boa aplicação da norma.

É uma situação recorrente que se esbarra na vedação contida no Regimento Interno, que permite apenas ao autor - no caso o prefeito municipal - , mediante ofício, solicitar a retirada da matéria. Inclusive, já tivemos situações nas quais foi necessário acordo de líderes partidários para chegarmos a um consenso.

Isto posto, conclamamos a Vossas Excelências que analisem a presente propositura e votem favoravelmente a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 2022.

VEREADORES:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ªVOT. ☐ 2ªVOT. ■ U.VOT.
Por: ■ UNAN./___( )x___( )VOTOS
Sala das Sessões, 06 / 12 / 2022
Presidente da CM/BA